



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO Nº 143.118

ASSUNTO: Aposentadoria voluntária integral da servidora Marcilene da Silva Freitas Lira, matrícula 90557-1 – Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Grupo I da Secretaria de Saúde Estado do Acre.

Trata-se de aposentadoria voluntária integral por tempo de contribuição da servidora **Marcilene da Silva Freitas Lira**, matrícula 90557-1, concedida por meio da Portaria n.º 308¹ de 31/05/2022, baseada no artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005.

Conforme análise técnica de fls. 80/81, realizada pela 4ª IGCE, verificou-se que a servidora foi contratada em 13/05/1986² sem concurso público para exercer o cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos (Contrato de Trabalho à fl. 08).

Ademais, foi observado a ausência da progressão de setembro/2016, de acordo com o artigo 3º da LCE n.º 173/2007, com o enquadramento final equivocadamente na Referência 7 (fl. 60), concluindo, a princípio, pela negativa de registro, sem prejuízo do pagamento dos proventos, todavia, em virtude do precedente do Acórdão n.º 10.308/2017 desta Corte de Contas e a edição da Súmula de Jurisprudência n.º 02/2016, a 4ª IGCE sugeriu o registro da aposentadoria no cargo de **Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Grupo I, Referência 8** (corrigida) do quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Acre.

Ante o exposto, este MPC opina pelo registro da matéria neste âmbito, na referência apontada pela análise, a teor do disposto no inciso III, do artigo 61 da Constituição Estadual, sem prejuízo da notificação da servidora para as providências que entender cabíveis.

Sergio Cunha Mendonça

Procurador

¹ Publicado no DOE n.º 13.297 de 1º/06/2022.

² (ADIn 3.609 STF: Art. 17, da Lei n.º 1.394/01 “Nos termos do Parecer PGE - Processo: 2015.006.000132-6 e do RE 147.776 STF, servidores que ingressaram entre 6.10.1983 e 04.10.1988, possuem situação jurídica ainda constitucional”. É o chamado “pensamento constitucional do possível” ADIN 1.289 STF).